



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2984/2025

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025.

Processo nº 0818155-36.2025.8.19.0002,
ajuizado por **R.F.M.**

Trata-se de Autor, 04 anos de idade, que apresenta **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, não verbal, com estereotipias motoras e fônicas, hipersensibilidade auditiva, seletividade alimentar, auto e heteroagressividade e baixa tolerância à frustração com desregulação do comportamento quando contrariado, sendo informada a necessidade de tratamento multidisciplinar regular de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia ocupacional, uma sessão por semana para cada modalidade (Num. 198514806 - Pág. 9; Num. 198514805 - Pág. 3).

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**¹.

Informa-se que o tratamento multidisciplinar regular de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia ocupacional **está indicado** diante o quadro clínico do Autor, conforme consta em documento médico (Num. 198514806 - Pág. 9).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **tratamento com equipe multidisciplinar com Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia ocupacional **está coberto pelo SUS****, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: terapia individual, atendimento individual em psicoterapia, terapia fonoaudiológica individual e consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico), sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.04.004-4, 03.01.08.017-8, 03.01.07.011-3 e 03.01.01.003-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Definição - Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança <
<https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>>. Acesso em: 31 jul. 2025.



Cumprе esclarecer, que para o atendimento das pessoas que necessitam de reabilitação o Estado do Rio de Janeiro está organizado através da **Rede de Reabilitação Física**² e da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência**³.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SER** e do **SISREG III** e não localizou sua inserção para a demanda pleiteada de tratamento multidisciplinar regular de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia ocupacional.

Cumprе mencionar que o município de Niterói (onde o Autor reside) conta com uma plataforma de regulação, Sernit. Entretanto, este Núcleo não dispõe de senha para acesso à tal plataforma de regulação, para a realização de consultas ao sistema.

Todavia, acostado aos autos é possível verificar documento de Solicitações de Consulta ou Exame em impresso da Prefeitura de Niterói (Num. 198514806 - Pág. 8) no qual consta que o Autor foi:

- inserido em 04 de abril de 2024 para Reabilitação Intelectual, ID 73962, com situação Em fila;
- inserido em 21 de fevereiro de 2025 para Fonoaudiologia - REDE, ID 264565, com situação Em fila.

Diante o exposto, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada, sem a resolução do atendimento até o presente momento da demanda pleiteada - tratamento com equipe multidisciplinar (**Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia ocupacional**).

Cumprе esclarecer que no SUS, a atenção primária é fundamental para o acompanhamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA. O fluxograma de acompanhamento e atendimento da pessoa com TEA no SUS está dividido em identificação precoce e tratamento, habilitação e reabilitação. As ações de tratamento, habilitação e reabilitação englobam o desenvolvimento do plano terapêutico singular (PTS), com intervenções terapêuticas recomendadas de forma individualizada e após avaliação da equipe multidisciplinar, incluindo o acompanhamento básico e especializado. A construção do PTS envolve a avaliação dos aspectos de comunicação, linguagem e de interação social¹.

² SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL. Comissão Intergestores Bipartite. Ato do Presidente. Deliberação CIB-RJ nº 1273, de 15 de abril de 2011. Aprova a rede de reabilitação física do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2015-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 31 jul. 2025.

³ Deliberação CIB-RJ nº 4768, de 09 de novembro de 2017. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/570-2017/novembro/5329-deliberacao-cib-n-4-768-de-09-de-novembro-de-2017.html>>. Acesso em: 31 jul. 2025.

⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2025.



Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo**, o qual contempla o **tratamento com equipe multidisciplinar**.

Quanto ao pedido Autoral (Num. 198514805 - Págs. 5 e 6, item “VII - DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... *bem como todo o tratamento que se fizer necessário, como cirurgias, exames, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da parte Autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02